

CONTRATO Nº 040/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA, com sede na Rodovia BR 101, Km 101, Galpão 101, Módulo 02, Distrito Industrial, Município de Conde, no estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.323.120/0002-36, neste ato representada pelo Sr. Francisco Cardoso de Oliveira Junior, inscrito no CPF sob o nº 644.089.573-72, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação Presencial nº 001/2019, Autos nº 2018006391, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de produtos de saúde para realização de coleta de sangue de doadores e fracionamento de homocomponentes, com disponibilização de equipamentos em regime de COMODATO, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial nº 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE/COMODATÁRIA apurou perante a CONTRATADA/COMODANTE o valor global, total, fixo e estimado de R\$ 8.823.840,00 (oito milhões, oitocentos e vinte três mil, oitocentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante, cujos preços e formas de pagamento seguem adiante individualizados.



Parágrafo segundo - Para efeito deste contrato e em atendimento a dispositivos legais que norteiam a matéria, o(s) referido(s) maquinário(s)/equipamento(s) em comodato, declinado(s) no Termo de Referência - Anexo I.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/INSUMOS

01- A CONTRATADA/COMODANTE, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de fornecimento dos produtos/insumos nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues mediante demanda, conforme consta detalhadamente do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

03- No ato do recebimento dos insumos, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá conferir as especificações e a qualidade dos mesmos, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- Caso haja a recusa da CONTRATANTE/COMODATÁRIA na aceitação do(s) produto(s)/insumos(s) fornecido(s) pela CONTRATADA/COMODANTE, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

05- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA/COMODANTE de processar a reparação/substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA/COMODANTE promoverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou prazo superior, desde que não exceda a 10 (dez) dias úteis, devendo, ainda, ser justificado pela CONTRATADA/COMODANTE, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a reparação/substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA/COMODANTE em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

07- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA/COMODANTE.

08- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos insumos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade

competente da CONTRATANTE/COMODATÁRIA para a adoção das medidas convenientes.

10 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA/COMODANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou prazo superior, desde que não exceda a 05 (cinco) dias úteis, devendo, ainda, ser justificado pela CONTRATADA/COMODANTE.

11- A CONTRATADA/COMODANTE assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE/COMODATÁRIA por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, salvo nos casos em que ocorrerem a ação culposo ou dolosa da CONTRATANTE/COMODATÁRIA que culminem no mencionado evento danoso.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA compromete-se a efetuar à CONTRATADA/COMODANTE o pagamento do objeto do Pedido de Cotação Presencial nº 001/2019, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias.

02 - O dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA/COMODANTE a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, independentemente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA/COMODANTE, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA/COMODANTE declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA/COMODANTE entregar o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinados no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE/COMODATÁRIA a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA/COMODANTE, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Não efetuando o pagamento no vencimento, incorrerá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em multas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito total e correção pela variação positiva do IGPM/FGV.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição municipal, CNPJ Nº. 07.966.540/0006-88) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos e o mês de sua execução, contendo os seguintes dizeres: CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/COMODANTE, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA/COMODANTE;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA/CODANTE, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA/COMODANTE tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE/COMODATÁRIA nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE/COMODATÁRIA quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/COMODANTE multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA/COMODANTE não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em

referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

04 - Havendo o descumprimento, por parte da CONTRATANTE/COMODATÁRIA das obrigações previstas na "Cláusula IV - Do pagamento" por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA/COMODANTE se reserva no direito de paralisar o fornecimento dos equipamentos até que sejam cumpridas as obrigações integralmente.

VIII – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

01- O objeto deste contrato é o fornecimento de produtos de saúde para realização de coleta de sangue de doadores e fracionamento de homocomponentes, que estará condicionado a cessão em comodato de equipamento(s) e seus acessórios em acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I – Termo de Referência que vincula-se a esta Instrumento.

Parágrafo único – Os equipamentos sob regime de comodato, serão cedidos a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sem ônus extras, e pelo período de 12 (doze) meses.

02- A CONTRATADA/COMODANTE cede em comodato a CONTRATANTE/COMODATÁRIA os Equipamentos discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

03- Os Equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA/COMODANTE nos locais designados no Anexo I – Termo de Referência ("Locais de Instalação"), durante horário comercial deixando-os em perfeitas condições de uso. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da CONTRATADA/COMODANTE até o momento do recebimento pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

04- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.

05- Se algum Equipamento apresentar defeito de fabricação durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a CONTRATADA/COMODANTE deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

06- Findo ou rescindido o Contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA/COMODANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.

07- Será de responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE, realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.

08- A Contratada/Comodante terá o prazo máximo de 24(vinte e quarto) horas, após a abertura do chamado, para agendar a ocorrência dos defeitos apresentados nos Equipamentos, devendo saná-los no prazo improrrogável de 10(dez) dias úteis, período em que deverá fornecer uma máquina de reposição.

09- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela CONTRATADA/COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.

10- Obriga-se a CONTRATANTE/COMODATÁRIA conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA/COMODANTE, contra qualquer ato ou ameaça de turbação, comunicando à CONTRATADA/COMODANTE imediatamente qualquer ocorrência.

11- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA permitirá que a CONTRATADA/COMODANTE, por seus prepostos e representantes, através de horário previamente agendado tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

12- Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA/COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva nos equipamentos.

13- Será disponibilizado pela CONTRATADA/COMODANTE, um canal de comunicação, para realização de abertura de chamado, para o suporte técnico dos equipamentos, via telefone (85) 4009-6727 ou e-mail larissa.fujita@fujicom.com.br, e o horário de atendimento será de segunda a sexta-feira das 08h:00min as 17h:00min.

14- A CONTRATADA/COMODANTE se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

15 – A CONTRATANTE/COMODATÁRIA, ao encontrar-se na posse dos equipamentos deverá se abster de alugar, emprestar, vender, trocar, gravar ou alienar, por qualquer título ou forma, no todo ou em parte, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA/COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito da CONTRATADA/COMODANTE requerer a busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, do Item 12, da cláusula IX.

16- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA se obriga a zelar pelos produtos e equipamentos colocados em suas dependências, bem como, a seu critério, providenciar cobertura de seguro contra furto, roubo, incêndio e avarias "Seguro" dos Equipamentos em uso ou armazenados, ficando a CONTRATADA/COMODANTE inteiramente eximida de responsabilidade sobre os possíveis danos e extravios de objetos, equipamentos e materiais em uso ou armazenados.

17- Uma vez findo o presente instrumento, independente de quem houver denunciado o contrato ou de quem tiver dado causa a rescisão, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA obriga-se a restituir os equipamentos nas mesmas condições de uso em que os recebeu, à CONTRATADA/COMODANTE, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

18- No momento da rescisão contratual, independente do motivo ou parte que a tenha ensejado, será realizado pela CONTRATADA/COMODANTE o respectivo laudo de recolhimento de equipamento que listará todas as condições dos equipamentos comodatados neste respectivo instrumento. Em caso de avaria no equipamento, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá arcar com todos os custos de reparo do mesmo. Caso, não seja possível a recuperação do equipamento ou em caso de perda ou furto do mesmo, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá ressarcir à CONTRATADA/COMODANTE e efetuar o pagamento de um equipamento novo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com base no valor da Nota Fiscal de trânsito do referido equipamento, considerando-se o desgaste natural do tempo para apuração do valor final devido.

19– Caso a CONTRATANTE/COMODATÁRIA não restitua os equipamentos após o término da vigência deste contrato, pagará, enquanto estiverem em seu poder, o aluguel desde já arbitrado em 10% (dez por cento) ao mês, por equipamento retido, calculado sobre o valor da Nota Fiscal de trânsito do equipamento, e responderá por quaisquer danos que estes venham a sofrer durante sua mora. Fica estipulado que a CONTRATADA/COMODANTE se compromete a retirar seus equipamentos somente a partir do momento que a nova Contratada assumir os serviços, evitando, desta forma, prejuízo à execução do Contrato de Gestão nº 070/2018, desde que durante todo o período de aluguel, seja utilizado apenas produtos/insumos fornecidos pela então CONTRATADA/COMODANTE.

IX – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes,

aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA/COMODANTE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Presencial, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA/COMODANTE ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA/COMODANTE obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE/COMODATÁRIA em razão dos produtos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA/COMODANTE e/ou de terceiros por ela arremetidos para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.



10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA/COMODANTE, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e os funcionários da CONTRATADA/COMODANTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA/COMODANTE, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

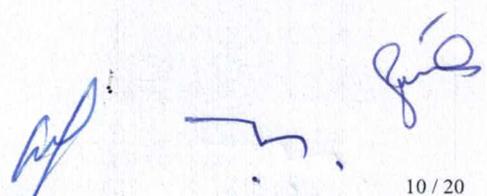
12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA/COMODANTE, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, subrogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE/COMODATÁRIA a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 070/2018 com a ora CONTRATANTE/COMODATÁRIA, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 07 de fevereiro de 2019.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

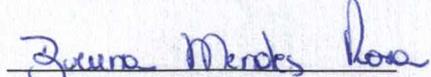

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

02.323.120/0002-36
FUJICOM - Comércio de Materiais
Hospitalares e Importação Ltda
BR 101, Km 101, S/N
Condomínio CLIP, Galpão 101
CEP. 58.322-000
CONDE - PARAIBA


FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA
FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 000.308.09293


Nome:
CPF/MF: 003.432.331-36

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº 040/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de saúde para realização de coleta de sangue de doadores e fracionamento de homocomponentes, com disponibilização de equipamentos em regime de COMODATO, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde, nos seguintes termos:

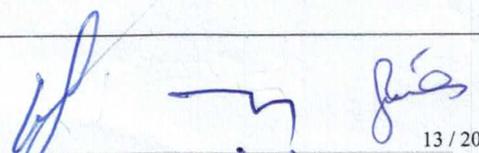
Item	Especificação Detalhada	Forma de Apresentação	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	BOLSA DUPLA para coleta de sangue com capacidade de aproximadamente 450ml, confeccionada em pvc atóxico e plastificante Di-2-etilhexifitalado com cantos internos arredondados com dispositivo na parte superior necessários para adaptação em sistemas automatizados de processamento, estéril, apirogênica, com segmentos de coleta e transferência numerados, compatível com SCD, com sistema para coleta de amostras de sangue com minibolsa e adaptador para tubos a vácuo com tampa fornecido em embalagem estéril, agulha 16 G com bisel trifacetado com dispositivo de segurança retrátil para evitar acidentes com perfurocortantes, anticoagulante CPDA 1 (citrato, fosfato, dextrose, adenina). Bolsa satélite com capacidade mínima com 300 ml, resistente a centrifugação (5000 rpm/30 minutos), congelamento a baixa temperatura (-80°C) e descongelamento a 37°C, pasteurizados em embalagem impermeável de acordo com regulamento técnico MIC/MS nº 003/88 com rótulo em português e registro no ministério da saúde. Validade mínima 24 meses.	Unidade	9.000	108.000	R\$ 42,28	R\$ 4.566.240,00

Handwritten signature

Handwritten signature

2	<p>BOLSA TRIPLA para coleta de sangue SAG-M plaquetas 5 dias, com capacidade de aproximadamente 450 ml, cantos internos arredondados, estéril, apirogênica, segmentos de coleta e transferência com capacidade mínima de 300 mL, sendo uma das bolsas satélites (plaquetas) em plástico PVC atóxico e conservante especial para preservação de plaquetas até 5 dias, com sistema para coleta de amostras de sangue com minibolsa e adaptador para tubos a vácuo com tampa fornecido em embalagem estéril, agulha 16G, com bisel trifacetado, com dispositivo de segurança retrátil para evitar acidentes com perfurocortantes, bolsa que permite congelamento até -80°C e descongelamento a 37°C, manutenção de pelo menos 80% da contagem inicial de plaquetas e ph acima de 6,5 do concentrado de plaquetas no último dia de armazenamento, pasteurizadas de acordo com o regulamento técnico MIC/MS n° 003/88, com rótulo em português e validade mínima de 24 meses.</p>	Unidade	6.000	72.000	R\$ 55,80	R\$ 4.017.600,00
3	<p>BOLSA QUÁDRUPLA e/ou Quintupla para coleta de sangue com filtro acoplado na mesma, para remoção de leucócitos no concentrado de hemácias, com capacidade para 450 +/- 45 ml de sangue, confeccionada em PVC atóxico e plastificante DEHP, contendo anticoagulante CPD. Bolsa satélite com capacidade para 450 ml, resistente à centrifugação, congelamento a baixas temperaturas e descongelamento, sendo que uma bolsa satélite contém solução preservante de hemácia, SAG-M e bolsa satélite com plastificante para preservação de plaquetas até 5 dias. Formato com cantos internos arredondados, estéril e apirogênica. Segmentos de coleta compatíveis com sistema de conexão estéril. Agulha 16 G com bisel trifacetado e dispositivo de proteção de agulha. Sistema para coleta de amostra de sangue com adaptador para tubos à vácuo e minibolsa com capacidade de 30ml já acoplados à bolsa de coleta, validade mínima de 24 meses.</p>	Unidade	100	1200	R\$ 200,00	R\$ 240.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 8.823.840,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)



Particularidades da aquisição e/ou do objeto

A contratada deverá fornecer equipamentos em regime de comodato para atender o Hemocentro, Hemorrede e Unidade Móvel, conforme tipos, especificações, quantidades e unidades contempladas estabelecidas nos Anexo I, de forma a atender as normas vigentes, especialmente a RDC/ANVISA n° 75 (02/05/2016) e Portaria MS/GM 158 (04/02/2016).

Todos os tipos de bolsas, objetos desta solicitação deverão ser previamente encaminhadas para teste de aceitação;
Todos os tipos de equipamentos, objeto desta licitação deverão ser previamente encaminhados para teste de aceitação;

Obrigações da contratada referente aos equipamentos em comodato:

1. Realizar o transporte, movimentação vertical e horizontal, embalagens no processo de entrega e remoção dos equipamentos;
2. Fornecer o cronograma com a previsão das manutenções preventivas e calibrações dos equipamentos, quando aplicável;
3. Realizar a qualificação de instalação e operação dos equipamentos, com emissão de relatórios individuais por equipamento, quando aplicável;
4. Fornecer os manuais técnicos dos equipamentos no idioma português de forma impressa ou digital;
5. Instalar e manter o interfaceamento dos equipamentos ao sistema HEMOVIDA, sem qualquer ônus adicional à contratante, incluindo todos os softwares, licenças, hardwares, rede lógica e mão de obra necessária para o funcionamento do interfaceamento, incluindo instalação, adaptação, preparação e manutenção da rede lógica, elétrica e qualquer estrutura física necessárias, instalação de no-break, sistema antivírus e todos os itens necessários ao seu funcionamento;
6. Realizar o treinamento dos usuários dos equipamentos, com fornecimento de certificado de treinamento;
7. Realizar as manutenções preventivas periódicas conforme orientação do fabricante, devendo ser emitido relatório individual com os itens checados e atestado pelo responsável da unidade do Hemocentro. Deverá ser afixada etiqueta no equipamento com no mínimo as seguintes informações: Data de realização da manutenção, Próxima Manutenção, Assinatura do Responsável;
8. Realizar as calibrações periódicas das balanças dos extratores e homogeneizadores de bolsas, através de padrões rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC), emitindo certificados de calibração individuais com a indicação de erros e incertezas de medição;
9. Realizar todas as manutenções corretivas de equipamentos ... " A Contratada/Comodante terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado, para agendar a ocorrência dos defeitos apresentados nos Equipamentos, devendo saná-los no prazo improrrogável de 10(dez) dias úteis, período em que deverá fornecer uma máquina de reposição;
10. Os equipamentos que apresentarem defeitos sucessivos ainda que diferenciados num período inferior a 03 (três) meses, deverão ser substituídos;

Solicitação de amostras: (X) SIM () NÃO

Responsável pelo Teste/Aceitação de bolsas: Responsável pela divisão de Processamento do Hemocentro de

Goiás;

Responsável pelo Teste/Aceitação de bolsas: Responsável pela Divisão de Coleta do Hemocentro de Goiás;

Responsável pelo Teste/Aceitação de equipamentos: Responsável pela Seção de Equipamentos do Hemocentro de Goiás.

LOCAL DE ENTREGA:

Local: Hemocentro de Goiás

Endereço: Av. Anhanguera, nº 5.195 Setor Coimbra, Goiânia, Goiás.

Prazo: até 10 dias após assinatura do contrato

Comissão de recebimento:

Julimara Moreira Rocha Leonel de Paiva

Willian Pereira dos Santos

Forma: Mensal Total/imediate Consignada

Outra: _____ Trimestral _____

11. O quantitativo de equipamentos em comodato e locais de instalação está descritos no Anexo I, bem como as especificações mínimas de cada equipamento;

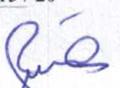
12. Os equipamentos deverão ser mantidos nas unidades contempladas até o término do estoque de insumos relacionados, independente do término do contrato;

13. As senhas de programação dos equipamentos deverão ser disponibilizadas para os responsáveis das áreas técnicas e gestão de equipamentos, visando os ajustes de parâmetros técnicos;

14. Os equipamentos preferencialmente deverão ser novos e de primeiro uso, contudo, poderão ser aceitos equipamentos com até 2 anos de fabricação (comprovado), desde que estes estejam em bom estado de conservação, com tecnologia atual, em perfeitas condições de uso e, portanto, que o modelo do equipamento não esteja descontinuado pelo fabricante;

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA HEMORREDE CONTEMPLADAS:

- HEMOCENTRO COORDENADOR GOIÂNIA
Avenida Anhanguera nº 5.195 – Setor Coimbra – Goiânia
- HEMOCENTRO REGIONAL DE CERES
Rua 29 Nº 30, Centro - CEP 76.300-000
- HEMOCENTRO REGIONAL DE CATALÃO
Rua Ozório Vieira Leite Nº 78, Bairro São João - CEP 75.702-380
- HEMOCENTRO REGIONAL DE RIO VERDE
Rua Luiz de Bastos c/ Rua Augusta de Bastos s/nº - Centro CEP 75.905-310
- HEMOCENTRO REGIONAL DE JATAÍ
Rua Joaquim Caetano esq. C/ Rua Caçu s/nº Bairro Divino Espírito Santo- CEP 75.804-040
- UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO DE IPORÁ
Av. São Paulo nº 351- Bairro Mato Grosso - CEP: 76.200-000



- UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE FORMOSA
 Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo s/nº Parque Laguna II – CEP 73814-005
- UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE PORANGATU
 Rua 4 esq.c/rua 7 Lt.13-Bairro Planalto - CEP 76.550-000
- UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE QUIRINÓPOLIS
 Rua Julio Borges nº 48 – Centro - CEP 75.860-000

ANEXO I

Relação dos equipamentos em comodato com descrição mínima, quantitativos e localização.

Homogeneizador de bolsa: equipamento automático, microprocessado, com bandeja oscilante, para homogeneizar o sangue com anticoagulante durante a coleta, com balança digital, controle do fluxo com detecção e fechamento automático do tubo quando o volume programado é atingido, painel digital que permite pré-seleção de tempo, volume a ser coletado, minutos, fluxo, data e hora, alarme visual e sonoro de fim de coleta por tempo ou volume o que ocorrer primeiro, interrupção da coleta e alarme sonoro caso o fluxo do sangue seja inferior ao programado, deve acompanhar bateria interna recarregável com autonomia de pelo menos 15 coletas em caso de falta de energia elétrica, display para visualização das informações, acompanha leitor óptico para código de barras e permitir o interfaceamento bidirecional com o sistema de informática, voltagem de trabalho 220 volts, 50/60 Hz.

A contratada realizará o interfaceamento dos equipamentos a rede do Hemocentro de Goiás. Todos os requisitos de hardware, software, periféricos e rede lógica serão fornecidos pela contratada sem quaisquer ônus ao contratante;

Registro no MS/ANVISA ou certificado/declaração de isenção de registro e manual de instruções em português. O equipamento será entregue calibrado com padrões rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração – RBC.

Quant.	Localização
17	Hemocentro Coordenador – Goiânia
03	Hemocentro Regional de Catalão
03	Hemocentro Regional de Jataí
03	Hemocentro Regional de Ceres
03	Hemocentro Regional de Rio Verde
03	Unidade de Coleta e Transfusão de Porangatu
03	Unidade de Coleta e Transfusão de Iporá
03	Unidade de Coleta e Transfusão de Formosa
03	Unidade de Coleta e Transfusão de Quirinópolis

Total de Homogeneizadores de bolsas: 41

Homogeneizador de plaquetas: Capacidade entre 90 e 96 bolsas de concentrado de plaquetas randômicas; prateleiras em aço inox ou material resistente e de fácil limpeza; gabinete (base fixa) e armário (oscilante) em material inoxidável com gavetas sobrepostas, móveis e removíveis; permite o manuseio de uma gaveta sem interromper o movimento das demais com o equipamento em funcionamento; sistema de segurança em forma de



alarme sonoro em casos de desligamento prolongado do equipamento, voltagem de trabalho 220 volts, 50/60 Hz. Registro no MS/ANVISA ou certificado/declaração de isenção de registro e manual de instruções em português.

Quant.	Localização
08	Hemocentro Coordenador – Goiânia
03	Hemocentro Regional de Catalão
03	Hemocentro Regional de Jataí
03	Hemocentro Regional de Ceres
03	Hemocentro Regional de Rio Verde

Total de Maletas de transporte para homogeneizadores de bolsa de sangue: 20

Homogeneizador de plaquetas: Capacidade entre 90 e 96 bolsas de concentrado de plaquetas randômicas; prateleiras em aço inox ou material resistente e de fácil limpeza; gabinete (base fixa) e armário (oscilante) em material inoxidável com gavetas sobrepostas, móveis e removíveis; permite o manuseio de uma gaveta sem interromper o movimento das demais com o equipamento em funcionamento; sistema de segurança em forma de alarme sonoro em casos de desligamento prolongado do equipamento, voltagem de trabalho 220 volts, 50/60 Hz. Registro no MS/ANVISA ou certificado/declaração de isenção de registro e manual de instruções em português.

Quant.	Localização
02	Hemocentro Coordenador – Goiânia

Total de Homogeneizadores de plaquetas: 02

Homogeneizador de plaquetas: Capacidade entre 40 e 48 bolsas de concentrado de plaquetas randômicas; prateleiras em aço inox ou material resistente e de fácil limpeza; gabinete (base fixa) e armário (oscilante) em material inoxidável com gavetas sobrepostas, móveis e removíveis; permite o manuseio de uma gaveta sem interromper o movimento das demais com o equipamento em funcionamento; sistema de segurança em forma de alarme sonoro em casos de desligamento prolongado do equipamento, voltagem de trabalho 220 volts, 50/60 Hz. Registro no MS/ANVISA ou certificado/declaração de isenção de registro e manual de instruções em português.

Quant.	Localização
02	Hemocentro Regional de Catalão
02	Hemocentro Regional de Jataí
02	Hemocentro Regional de Ceres
02	Hemocentro Regional de Rio Verde

Total de Homogeneizadores de plaquetas: 08

Seladora de bolsa de bancada: Equipamento capaz de realizar selagem térmica por fusão dos tubos de PVC de bolsas de sangue, com ajuste automático de tempo de selagem e potência, realizar soldas com espessuras idênticas, possuir luzes indicadoras do processo de selagem, cabeça seladora em aço inox, desmontável e de fácil limpeza; alça para transporte, voltagem de trabalho 220 volts, 50/60 Hz. O equipamento deverá ter capacidade para realizar a selagem dos tubos de PVC das bolsas de coleta de sangue ofertadas no processo. Registro no MS/ANVISA ou certificado/declaração de isenção de registro e manual de instruções em português.



Quant.	Localização
05	Hemocentro Coordenador – Goiânia
03	Hemocentro Regional de Catalão
03	Hemocentro Regional de Jataí
03	Hemocentro Regional de Ceres
03	Hemocentro Regional de Rio Verde
03	Unidade de Coleta e Transfusão de Porangatu
03	Unidade de Coleta e Transfusão de Iporá
03	Unidade de Coleta e Transfusão de Formosa
03	Unidade de Coleta e Transfusão de Quirinópolis

Total de Seladoras de bolsa de bancada: 29

Alicate de ordenha: Equipamento próprio para Banco de Sangue para ordenhar tubos de PVC das bolsas de sangue com precisão, formato ergonômico para uso ambidestro, fabricado em material de alta resistência a quedas, com rolamento e rolete em aço inoxidável ou polímero, Registro no MS/ANVISA ou certificado/declaração de isenção de registro.

Quant.	Localização
12	Hemocentro Coordenador – Goiânia
06	Hemocentro Regional de Catalão
06	Hemocentro Regional de Jataí
06	Hemocentro Regional de Ceres
06	Hemocentro Regional de Rio Verde
04	Unidade de Coleta e Transfusão de Porangatu
04	Unidade de Coleta e Transfusão de Iporá
04	Unidade de Coleta e Transfusão de Formosa
04	Unidade de Coleta e Transfusão de Quirinópolis

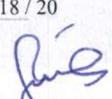
Total de Alicates de ordenha: 52

Extrator automático de hemocomponentes: Equipamento automático para preparação de hemocomponentes, que garanta a reprodutibilidade do processo e qualidade na remoção dos hemocomponentes, buffy-coat, do plasma, concentrado de plaquetas e das hemácias com as seguintes características:

Possuir sistema de selagem automática de tubos de PVC incorporado ao conjunto, (que possibilite fazer duas selagens na bolsa de plasma, de forma a atender ao solicitado na Resolução nº 24 de 24/01/2002, Art. 5: "O tubo coletor da bolsa de plasma deve ter uma extensão mínima de 15 cm com duas soldaduras, uma proximal e outra distal. Parágrafo único: o tubo a que se refere este deve ficar fixado nas bolsas");

Possuir no mínimo 02 (duas) balanças para pesagem dos hemocomponentes, calibradas com padrões rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração – RBC;

Possuir leitor de código de barras para leitura de etiquetas de diversos tipos de códigos de barras, CODABAR,



CODE 128, CODE 39 entre outros;

Possuir interface para comunicar com computador e permitir sua interligação em rede com o sistema Hemovida ou outro sistema de informática. Os equipamentos deverão ser interfaceados nas unidades da Hemorrede onde o sistema supracitado esteja instalado.

A contratada realizará e manterá o interfaceamento dos equipamentos nas unidades contempladas da Hemorrede do do Estado de Goiás. Todos os requisitos de hardware, software, periféricos e rede lógica serão fornecidos pela contratada sem quaisquer ônus ao contratante;

Possuir comunicação bidirecional a fim de executar tarefas pré-programadas visando à obtenção dos valores necessários à extração dos hemocomponentes;

O equipamento poderá possuir dispositivos automáticos para quebra de lacre. Caso o equipamento quebre automaticamente o lacre, as bolsas devem ser compatíveis;

Capacidade de processar as bolsas de coleta de sangue ofertadas;

Possuir sistema automático de controle de fluxo na separação dos hemocomponentes, permitindo, através de software, a programação dos parâmetros de preparação dos hemocomponentes de acordo com as necessidades do processo de fracionamento;

Os extratores automatizados deverão informar pelo menos os seguintes dados: número da doação, operador, identificação das centrifugas, pesos das bolsas por balança, horário de início e término do fracionamento, tipo de bolsa e o programa utilizado;

Acompanha leitor de código de barras de NO BREAK (para o conjunto de extratores a ser instalado em cada unidade da hemorrede) para o bom funcionamento do equipamento, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permita o funcionamento destes por, no mínimo, 15 minutos, garantida a manutenção corretiva e preventiva do NO BREAK e sua substituição pela contratada. Alimentação: voltagem de trabalho 220 volts, 50/60 Hz. Registro no MS/ANVISA ou certificado/declaração de isenção de registro e manual de instruções em português.

Quant.	Localização
04	Hemocentro Coordenador – Goiânia
01	Hemocentro Regional de Catalão
01	Hemocentro Regional de Jataí
01	Hemocentro Regional de Ceres
01	Hemocentro Regional de Rio Verde
Total de Extratores automáticos de hemocomponentes: 08	
Total Geral de equipamentos: 160	




E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 07 de Setembro de 2019.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
CONTRATANTE/COMODATÁRIA


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

02.323.120/0002-36

FUJICOM - Comércio de Materiais

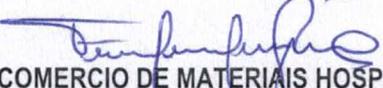
Hospitalares e Importação Ltda

BR 101, Km 101, S/N

Condomínio CLIP, Galpão 101

CEP: 58.322-000

CONDE - PARAIBA


FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA
FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Leonil G. Fereira

Nome:

CPF/MF: 000.309.097-93

Luiz Mendes Lou

Nome:

CPF/MF: 005.732.331-36